



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022-IL
CONTRATO Nº: 20220052
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE DE PREÇO CONTRATUAL.
CONTRATADO: LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA.

O Secretário Municipal de Administração encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA – DICOM, justificativa para prorrogação do prazo de vigência e reajuste ao valor do Contrato nº 20220052.

O contratante encaminhou a contratada, pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por igual período. A contratada tomou ciência e aceitou a prorrogação, requerendo o reajuste ao valor inicial dos serviços prestados.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º termo de aditivo ao Contrato nº 20220052.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal, demonstrou-se a necessidade de prorrogação de prazo com a contratada, mantendo-se os serviços prestados, pois através da prestação dos serviços objeto do referido contrato, garante ao Departamento de Recursos Humanos a manutenção dos mecanismos permanentes de controle e avaliação das despesas efetuadas pelo Município e demais atividades, dentre elas a geração da folha de pagamento e das obrigatoriedades que estão diretamente ligadas às informações governamentais como: RAIS, DIRF, GFIP, E-CONTAS, MANAD, PORTAL, TRANSPARÊNCIA, E-SOCIAL, SIAP, SIOP, CADASTRO DE FÉRIAS, CONTROLES: AFASTAEMTNO, LICENÇA, RESCISÕES, APOSENTADORIAS E AFINS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

O contrato terá seu prazo expirado em 23 de fevereiro de 2023.

Ademais, consta na Cláusula Quinta do Contrato nº 20220052 a possibilidade de prorrogação do contrato.

Sob a ótica jurídica, a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, e para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e §2º, *in verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses

(...)

§2.º Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

Analisando o procedimento realizado, nota-se a necessidade de continuidade da prestação dos serviços por parte da empresa contratada, atuando junto ao Município de Itaituba, concluindo que os seus serviços são de natureza continuada e essencial.

Com relação ao reajuste de preço de acordo com a Lei nº 10.192/2001, art. 3º, §1º, que visa reajustar conforme variação acumulada do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, qualquer outro, desde que oficial, compreende um aumento de aproximadamente 8,37% (oito vírgula trinta e sete por cento) do valor pactuado.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes (Cláusula Décima) em consonância com a Lei de Licitações é permitida essa possibilidade solicitada, vejamos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Entretanto, deve-se salientar que o §1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

"§1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)."

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende há um acréscimo de aproximadamente 8,37% (oito vírgula trinta e sete por cento) do valor originariamente pactuado, portanto, dentro do limite previsto no §1º acima citado.

Nesse passo, pode-se considerar a demonstração do interesse por parte do Secretario Municipal de Administração na continuidade dos serviços. Constata-se que há interesse por parte da contratada na continuidade do Contrato, conforme termo de aceite e concordância em anexo. Há, portanto, consenso entre as partes.

Sendo assim, opina-se, tanto pela possibilidade de ser efetivada a prorrogação do contrato que deu origem à prestação dos serviços da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

contratada, nos moldes legais do Art. 57, Inciso II, bem como pela celebração do aditivo em tela, nos precisos termos do art. 65, II, "d" e §1º da Lei 8.666 de 1993.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.

Consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA E LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 20220052), número do processo licitatório (Processo de Inexigibilidade nº 001/2022) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:


"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20220052 visando a prorrogação e o reajusto do serviço em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba - PA, 02 de fevereiro 2023.


Atemistokhies A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964